


A Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Senhor(a) Secretário(a),

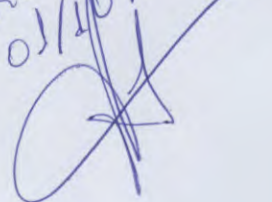
Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada desclassificada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07.001/2020PPRP. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 07.001/2020-PPRP, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Quixeramobim - CE, 01 de outubro de 2020.



Max Ronny Pinheiro  
Pregoeiro

Recebido  
01/10/2020



À Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

### Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº 07.001/2020PPRP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI

O Pregoeiro informa à Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA acerca do Recurso Administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto a sua desclassificação no referido Pregão.

### DOS FATOS

*Ab initio*, importa ressaltar que se trata a presente demanda de Recurso Administrativo interposto intempestivamente pela empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, com fundamento na Lei nº 10.520/02, através de seu representante legal, em face de decisão da Comissão de Pregões do Município de Quixeramobim relativa ao Edital n.º 07.001/2020PPRP.

Ocorre que a Sessão que informou o resultado de classificação das propostas ocorreu em 14 de setembro de 2020, tendo sido o devido recurso entregue, tão somente, no dia 29 de setembro do corrente ano, sendo, portanto, intempestivo.

Cumprе salientar que a Recorrente, não manifestou interesse em recorrer em momento oportuno, havendo que ser considerada a decadência do seu direito de recorrer.

Desta forma, segue a explanação pertinente.

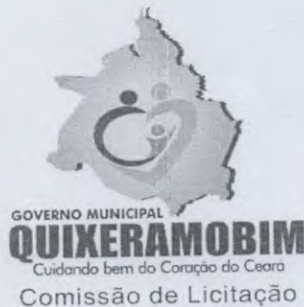
## DO DIREITO

Inicialmente, cumpre tecer breve comentário a respeito da intempestividade do pedido em pauta.

Conforme demonstrado nos fatos acima apresentados, e com base na data do protocolo do documento objeto dessa resposta (conforme anexo), o pedido encontra-se extemporâneo.

Ora, em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, senão vejamos:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*



XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo)*

Nesse sentido, ressalte-se que o cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos sem os quais o mérito da questão não deve ser apreciado. Desta feita, os pressupostos recursais são requisitos que todo o recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido, não sendo efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Conforme demonstrado na Ata Complementar - Resultado de Classificação de Proposta e Fase de Lances, lavrada em **14 de setembro de 2020**, a interessada não manifestou interesse em interpor recurso. Além do fato retro elencado, ressalte-se que o protocolada peça recursal somente se deu no dia **29 de setembro de 2020**, encontrando-se o prazo esgotado desde o dia **19 de setembro de 2020**, desrespeitando, portanto, o disposto alhures.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Recurso interposto pela empresa MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI não deve ser conhecido, por inexistirem os pressupostos objetivos inerentes ao direito de recorrer.

## DA DECISÃO

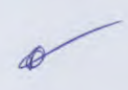
Diante de todo o exposto, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, a manutenção da decisão que considera a recorrente desclassificada.

Quixeramobim - CE, 01 de outubro de 2020.



Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro





Quixeramobim.-Ce, 01 de outubro de 2020

## PREGÃO PRESENCIAL N° 07.001/2020-PPRP

### Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da PREGÃO PRESENCIAL N° 07.001/2020-PPRP, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO RAVY FERREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA